



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2025

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2025

“Termo de CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE e a empresa VIP PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.”

Aos décimo sétimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 46.211.686/0001-60, com sede à Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MÁRIO LUCIANO ROSA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.258.682-9 SSP/SP e do CPF nº 057.502.418-66, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **VIP PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 39.537.730/0001-61, sediada na rua Milton de Abreu, nº 71, conjunto habitacional Orlando Quagliato, CEP: 19915-480, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP 19.915-480, telefone: (14) 99747-5478, e-mail: vipprestadoradeservicos01@gmail.com, neste ato representada por **LISANDRO ROSA**, inscrito no CPF nº 158.261.248-06 e portador da Cédula de Identidade RG nº 53.696.963-2 SSP/SP, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 177/2025, oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 021/2025, do Processo Administrativo nº 153/2025, que dele passam a fazer parte integrante, tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA E APOIO OPERACIONAL, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 2.487/2023 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1- CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços constantes da Ata de Registro de Preços nº 177/2025, decorrente do Pregão Presencial nº 021/2025, observados somente os itens para os quais a CONTRATADA é detentora do registro, nos limites quantitativos definidos pela Administração.

1.2. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Controlador de Acesso, Brigadista, mediante a disponibilização de profissionais devidamente qualificados, em regime de diárias, conforme quantidades, funções, horários e locais definidos pela Administração.

1.3. Para a execução do objeto, a CONTRATADA disponibilizará, conforme a demanda específica da CONTRATANTE, a seguinte composição de equipe:

I – Prestação de Serviços de Controlador de Acesso: 4 (quatro) profissionais, por dia de evento;

II - Prestação de Serviços de Brigadista: 4 (quatro) profissionais, por dia de evento;



III - Prestação de Serviços de Vigia Noturno: 2 (dois) profissionais, por dia de evento;

1.4. Os serviços serão prestados para atender ao evento denominado de Festa de Fim de Ano, a ser realizado no período de 26/12/2025 a 31/12/2025, no endereço Praça de Eventos Francisco Campacci, Rua Padre Diogo Antônio Feijó, S/N, Centro, CEP 19920-001 no Município de Salto Grande/SP.

1.5. A execução dos serviços ocorrerá no(s) seguinte(s) horário(s):

I – Data: 26/12/2025 – Horário: de 19h00min às 03h00min;

II – Data: 27/12/2025 – Horário: de 19h00min às 03h00min;

III – Data: 28/12/2025 – Horário: de 19h00min às 03h00min;

IV – Data: 29/12/2025 – Horário: de 19h00min às 03h00min;

V – Data: 30/12/2025 – Horário: de 19h00min às 03h00min;

VI – Data: 31/12/2025 – Horário: de 19h00min às 03h00min;

1.6. A quantidade total de diárias a ser utilizada será de:

I – Prestação de Serviços de Controlador de Acesso: 24 diárias;

II - Prestação de Serviços de Brigadista: 24 diárias;

III - Prestação de Serviços de Vigia Noturno: 12 diárias;

1.7. As especificações completas das atribuições de cada função, perfis profissionais, certificações, responsabilidades operacionais, equipamentos exigidos (uniforme, EPI, crachá etc.) e demais condições técnicas encontram-se detalhadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, que integra o presente contrato para todos os fins.

1.8. Caberá à CONTRATADA garantir a presença e a substituição imediata de qualquer profissional que falte ou se ausente, mantendo integralmente a escala definida pela CONTRATANTE, sob pena das sanções cabíveis.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 18.180,00 (dezoito mil cento e oitenta reais), correspondente aos itens efetivamente contratados da Ata de Registro de Preços nº 177/2025, utilizados exclusivamente para o evento descrito na Cláusula Primeira.

2.2. O valor acima decorre da seguinte composição:

ITEM 02 – (Serviço de Controlador de Acesso)

Valor unitário (diária): R\$ 295,00

Quantidade: 24 diárias

Subtotal: R\$ 7.080,00

ITEM 03 – (Serviço de Brigadista)

Valor unitário (diária): R\$ 310,00

Quantidade: 24 diárias

Subtotal: R\$ 7.440,00

ITEM 04 – (Serviço de Vigia Noturno)



Valor unitário (diária): R\$ 305,00

Quantidade: 12 diárias

Subtotal: R\$ 3.660,00

Valor Total Estimado do Contrato: R\$ 18.180,00 (dezoito mil cento e oitenta reais).

- 2.3. O pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA:

INSTITUIÇÃO: ITAU 341

AGÊNCIA: 0146

CONTA: 23832-4

- 2.4. Havendo irregularidade na emissão da Nota Fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação devidamente regularizada.
- 2.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 2.6. Em caso de atraso exclusivo da Administração, incidirão juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, além da atualização monetária devida.
- 2.7. As despesas deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
- 02 – Executivo
 - 02.05 – Dep. Mun. Esporte e Cultura
 - 13.392.007.2.006 – Manutenção dos Serviços da Cultura
 - Ficha 052 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 - 01 – Tesouro
- 2.8. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis, vedado qualquer acréscimo ou pagamento fora do valor global estabelecido, salvo hipóteses legais de recomposição previstas na Lei nº 14.133/2021 e devidamente justificadas.
- 2.9. Não haverá pagamento enquanto a CONTRATADA não comprovar a integral execução dos serviços contratados, devidamente atestados pelo gestor ou fiscal designado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

- 3.1. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, prazo este exclusivamente destinado à execução, fiscalização, liquidação e pagamento dos serviços contratados, podendo ser prorrogado nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1. À CONTRATADA compete:

- 4.1.1. Executar fielmente os serviços contratados, com a equipe, materiais e equipamentos adequados.



- 4.1.2. Remeter à Contratante, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, a relação nominal dos profissionais escalados, contendo nome completo, CPF, função, horário de escala e demais dados exigidos pela fiscalização.
- 4.1.3. Apresentar, quando o serviço contratado incluir atividade regulamentada, a documentação comprobatória exigida pela norma vigente.
- 4.1.4. Substituir prontamente qualquer profissional cuja permanência seja considerada inadequada, sem ônus adicional para a Administração.
- 4.1.5. Manter todos os profissionais devidamente identificados, uniformizados e orientados quanto às regras do evento.
- 4.1.6. Designar responsável técnico para interlocução com a fiscalização e supervisão da execução dos serviços.
- 4.1.7. Comunicar imediatamente, por escrito, qualquer irregularidade, fato relevante ou intercorrência verificada durante a execução.
- 4.1.8. **Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária apresentadas no certame, comprovando-as sempre que solicitado.**
- 4.1.9. Zelar pela integridade dos equipamentos e materiais utilizados, conservando-os em perfeitas condições e evitando confusão com bens da Administração.
- 4.1.10. Executar os serviços conforme normas técnicas, diretrizes do Termo de Referência e orientações da fiscalização, e dos órgãos de fiscalização tais como a Polícia Federal.
- 4.1.11. Responder por danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual.
- 4.1.12. Cumprir todas as disposições previstas no Termo de Referência da licitação em epígrafe, que integra o contrato como parte integrante

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. À CONTRATANTE compete:

- 5.1.1. Cumprir e fazer cumprir as obrigações previstas no contrato e no Termo de Referência, adotando todas as providências necessárias à correta execução dos serviços.
- 5.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, comunicando à contratada, de forma tempestiva, quaisquer ocorrências que exijam medidas corretivas.
- 5.1.3. Proporcionar condições adequadas à prestação dos serviços, inclusive informando formalmente alterações administrativas ou operacionais.
- 5.1.4. Designar gestor e fiscal do contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 2.487/2023, incumbindo-lhes o acompanhamento das escalas, presença e conduta dos profissionais, bem como a verificação da qualidade e conformidade dos serviços.

[Handwritten signature]



- 5.1.5. Prestar à contratada os esclarecimentos e informações necessários ao adequado cumprimento do objeto, podendo exigir que as solicitações sejam formalizadas por escrito.
 - 5.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, conforme prazos e condições estabelecidos no contrato, após o devido atesto da execução.
 - 5.1.7. Aplicar as penalidades cabíveis sempre que constatado descumprimento contratual.
 - 5.1.8. Exigir da contratada, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação apresentadas no procedimento licitatório.
 - 5.1.9. Atestar a execução e a qualidade dos serviços, registrando as ocorrências verificadas durante sua realização.
 - 5.1.10. Determinar a retirada imediata de profissionais cuja conduta seja inadequada, bem como exigir a substituição de equipamentos que não atendam às especificações técnicas.
 - 5.1.11. Realizar vistorias e inspeções a qualquer tempo, verificando a conformidade dos serviços prestados, dos equipamentos utilizados e das normas operacionais previstas no edital.
- 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:**
- 6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nesta cláusula, observado o contraditório e a ampla defesa.
 - 6.1.1. As sanções aplicáveis compreendem:
 - 6.1.1.1. **Advertência** – aplicável em caso de falhas formais ou infrações leves que não comprometam a execução dos serviços, desde que não reincidentes.
 - 6.1.1.2. **Multa, nas hipóteses abaixo:**
 - 6.1.1.2.1. Atraso no comparecimento dos profissionais escalados para o evento, ainda que por tempo inferior à carga horária contratada, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.
 - 6.1.1.2.2. Ausência injustificada de profissional escalado, atestada pelo fiscal do contrato, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.
 - 6.1.1.2.3. Substituição de profissional sem prévia autorização da fiscalização, ou apresentação intempestiva da relação nominal, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.
 - 6.1.1.2.4. Equipe incompleta durante o período do evento, por ausência, abandono de posto ou atraso superior a 02 (duas) horas, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
 - 6.1.1.2.5. Recusa injustificada em cumprir determinação formal do gestor ou fiscal do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.



- 6.1.1.2.6. Execução inadequada dos serviços, incluindo conduta incompatível, descumprimento de regras de segurança ou falhas operacionais, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 6.1.1.2.7. Não substituição de profissional considerado incapaz, inapto ou que abandone o posto, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 6.1.1.2.8. Abandono injustificado dos serviços (da equipe) ou interrupção da execução antes do término previsto, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 6.1.1.2.9. Inexecução total do objeto contratado, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais cominações cabíveis.

6.1.1.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar

- 6.1.1.3.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, quando: (a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; (b) der causa à inexecução total do contrato; e (c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Salto Grande, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
A	impedimento pelo período de até dois anos
B	impedimento pelo período de até três anos
C	impedimento pelo período de até um ano

6.1.1.4. Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

- 6.1.1.4.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência do cometimento das seguintes infrações administrativas: (a) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; (b) praticar ato fraudulento na execução do contrato; (c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e (d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Y
d



Infração (Subitens)	Pena
A.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
B,C e D	declaração de inidoneidade de até seis anos

- 6.2. Para as sanções previstas acima, é facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada.
- 6.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto;
- 6.4. A aplicação das multas ora estipuladas não afasta a possibilidade de responsabilização civil da contratada por danos causados ao Município ou a terceiros.
- 6.5. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;
- 6.6. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria da Contratante, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**
- 7.1. Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula sexta deste, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, conforme o caso, para cessação da inadimplência.
- 7.2. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso da rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021.
- 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:**
- 8.1. Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:**
- 9.1. Aplicar-se-á a Lei n.º 14.133/2021, atualizada, para os casos que por ventura ficarem omissos neste termo de contrato.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**
- 10.1. A fiscalização da execução contratual será exercida pela CONTRATANTE, por meio de agente designado especificamente para cada contratação derivada da Ata de Registro de Preços, mediante portaria ou outro ato formal, que passará a integrar estes autos.
- 10.2. O gestor e o fiscal designados acompanharão a prestação dos serviços, registrando, em relatório próprio, todas as ocorrências verificadas, bem como as medidas



corretivas eventualmente adotadas. Caberá ao fiscal atestar a execução dos serviços, comunicar irregularidades e encaminhar ao gestor as informações necessárias ao cumprimento das disposições contratuais.

10.3. A atuação da fiscalização não exclui, nem reduz, a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta responsável por todos os riscos inerentes às atividades desempenhadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser apresentados pela CONTRATADA de forma fundamentada e acompanhados dos documentos comprobatórios pertinentes.

11.2. A CONTRATANTE analisará o pleito no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do protocolo do pedido devidamente instruído. A decisão será proferida por despacho motivado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DECÍMA SEGUNDA — DA DISPENSA DE GARANTIA

12.1. Fica expressamente estabelecido que não será exigida garantia contratual para a execução do objeto, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza dos serviços, o prazo reduzido de execução e a ausência de riscos que justifiquem a sua instituição. Permanecem íntegras as demais responsabilidades da CONTRATADA quanto ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

13.1. Será competente o Foro da Comarca de Ourinhos, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, abaixo indicadas.

Salto Grande/SP, 17 de dezembro de 2025.

MUNICIPIO DE SALTO GRANDE
MÁRIO LUCIANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

VIP PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
LISANDRO ROSA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Alcineia Aparecida Zuppa*
CPF: *376.767.728-85*

NOME: *Anderson Eduardo Pereira*
CPF: *307.381.168-07*



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE, inscrito no CNPJ sob o nº 46.211.686/0001-60, representado pelo Sr. MÁRIO LUCIANO ROSA.

CONTRATADA: VIP PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 39.537.730/0001-61, neste ato representada por LISANDRO ROSA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025

OBJETO: Registro de preços para prestação de serviços de segurança desarmada e apoio operacional.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 11/2021 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto Grande/SP, 17 de dezembro de 2025.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO, POR SER ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE POR ELA:

Nome: **MÁRIO LUCIANO ROSA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 057.502.418-66

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: **LISANDRO ROSA**

Cargo: Empresário

CPF: 158.261.248-06

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **GILVANE NERIS DE SOUZA**

Cargo: Diretor do Departamento de Esporte e Cultura

CPF: 029.521.039-76

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização da Contrato

Nome: **LUCAS FERRAZ DOS SANTOS**

Cargo: Coordenador de Comunicação

CPF: 374.057.358-94

Assinatura: _____

(*) – Conforme art. 2º, inciso III das Instruções nº 01/2020 do TCE-SP.